



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei n: 28-69

Dispõe sobre cooperação financeira do Município e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para o normal funcionamento do IIº Ginásio Estadual de Pindamonhangaba, fica o Executivo Municipal autorizado a cooperar financeiramente com a diretoria do referido estabelecimento de ensino, podendo dispender a importância de NCr\$ 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos).

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCr\$ 4.065,60 (quatro mil e sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) para atender ao disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - O crédito aberto pelo artigo antecedente será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1968.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Caio Gomes Figueiredo*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

~~1º Discussão - 5/5/69  
Aprovada por unanimidade~~

~~2ª Discussão - 5/5/69  
Aprovada por unanimidade~~

~~Redação Final - 5/5/69  
Aprovada.~~

x



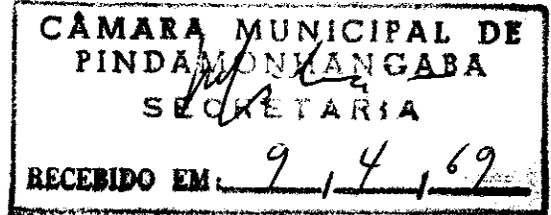
# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 8 de abril

de 1969

Mensagem nº 44/69

Exmo. Sr.  
Dr. Ângelo Paz da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



1) autuon.  
2) cópias 14-4-69  
mgs.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para a devida apreciação dos ilustres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre cooperação financeira do Município e dá outras providências.

Pelo Decreto nº 51.334 de 29 de janeiro de 1969, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, criou em nossa cidade, o IIº Ginásio Estadual de Pindamonhangaba.

Para o seu funcionamento imediato hão que ser admitidos, para os serviços administrativos, servidores em número de 8 (oito).

Como o Governo não providenciou essas admissões, somente mediante uma cooperação do Município, poderá a diretoria do estabelecimento de ensino recém-criado, fazer com que mesmo funcione imediatamente.

E' pois atendendo uma solicitação do diretor do aludido estabelecimento de ensino secundário, que este Executivo deliberou elaborar o projeto de lei que autoriza a cooperação do Município com uma despesa de NCr\$ 4.065,60, para a formação do corpo administrativo do mesmo órgão de ensino, para um período de 6 meses.

Para essa cooperação será aberto um crédito especial da quantia supra citada, cuja cobertura terá como recurso o superavit financeiro do exercício de 1968.

Como a matéria tem caráter de urgência, deve o projeto ser apreciado no prazo de 40 dias na forma prevista no artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

X